

# INFLUÊNCIA E REFLEXO DA RELIGIÃO NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO.

Direito Constitucional/Eleitoral

**Resumo:** A religião é uma instituição social essencial que integra a estrutura da sociedade, definindo princípios morais que orientam as ações humanas e a interpretação da realidade. No Brasil, embora o Estado seja institucionalmente laico e imparcial, a configuração social é profundamente influenciada pela religiosidade, visto que 92% da população declara possuir uma crença (IBGE, 2012). Historicamente enraizada desde o período colonial, essa influência reflete-se hoje no cenário político através da transposição de dogmas para o debate público, onde discursos pautados na dicotomia entre “o bem e o mal” impactam a conduta do eleitorado. Assim, o estudo analisa como essa carga moral religiosa muitas vezes se sobrepõe à análise racional de políticas governamentais no país.

**Palavras chaves:** religiosidade, valores dogmáticos.

## 1 INTRODUÇÃO

A intersecção entre religião e política no Brasil possui raízes profundas que remontam ao período colonial, quando o catolicismo foi estabelecido como ferramenta de controle social e pilar das estruturas de poder, frequentemente ignorando a diversidade de crenças já existentes no território. Historicamente, essa influência não se limitou à fé, moldando a educação e a política local para consolidar uma elite governante. No cenário contemporâneo, esse reflexo manifesta-se na transposição de valores dogmáticos para o debate público, onde o discurso político passa a ser pautado por uma dicotomia moral entre 'o bem e o mal'. Nesse contexto, figuras religiosas utilizam a defesa da família tradicional e de papéis de gênero rígidos para personificar ideais em candidatos específicos. O presente estudo busca analisar como essa carga moral influencia o voto do eleitorado brasileiro que, muitas vezes, prioriza a identificação com valores tradicionais e religiosos em detrimento de uma análise crítica e racional das propostas e do impacto social das políticas governamentais.

Período Colonial e Império, desde o descobrimento, o catolicismo foi implementado pelos portugueses como a religião geral e obrigatória, sendo utilizada como uma ferramenta de controle social e poder. Nesse período, as crenças indígenas pré-existentes foram desconsideradas para

consolidar a hegemonia da Igreja Católica, que passou a moldar a educação e a política local. Constituição de 1824, durante o Império, o Catolicismo Romano era a religião oficial do Estado (regime de Padroado), o que restringia o culto público de outras religiões, mantendo a estrutura de poder descrita em seu rascunho, onde apenas o clero e a nobreza detinham influência e acesso à instrução. A Transição para o Estado Laico, com a Proclamação da República, o Brasil rompe oficialmente com a Igreja. A Constituição de 1891 estabeleceu a separação entre Igreja e Estado, tornando o Brasil um país laico, onde o governo não poderia mais subsidiar cultos ou ter uma religião oficial. Constituição Federal de 1988, a atual “Constituição Cidadã” reafirma a laicidade e garante a liberdade de consciência e de crença, proibindo a União e os Estados de estabelecerem cultos religiosos ou manterem relações de dependência ou aliança com líderes religiosos. (Brasil, 1824; Brasil, 1891; Brasil).

## **2 RELIGIÃO E SOCIEDADE**

A religião atua como uma instituição social fundamental na configuração da sociedade, funcionando como um sistema de crenças e práticas comuns que define princípios morais e orienta as ações humanas e as formas de relação com o mundo. Como uma das perspectivas mais antigas de interpretação da realidade, o conhecimento teológico impacta diretamente o cotidiano e a forma como os indivíduos interpretam seus contextos e vivências. No cenário brasileiro, essa relação é especialmente expressiva, visto que 92% da população declara possuir uma religião, o que faz com que a configuração social do país seja profundamente influenciada por valores religiosos, exercendo um papel significativo na conduta coletiva mesmo sob a égide de um Estado laico. (Carvalho et al., 2020; IBGE, 2012).

## **3 REFLEXO**

O reflexo dessa influência religiosa na sociedade manifesta-se na forma como os preceitos morais e o conhecimento teológico transcendem a esfera privada para moldar a interpretação coletiva da realidade e as condutas individuais. No cenário brasileiro, esse impacto é evidenciado pelo fato de que, embora o Estado seja institucionalmente laico e imparcial, a configuração social é profundamente permeada pela religiosidade, visto que 92% da população declara possuir uma

religião. Assim, o reflexo prático dessa dinâmica é a integração de valores dogmáticos ao cotidiano, onde a visão de mundo religiosa passa a ditar critérios de moralidade que orientam as ações e as relações sociais, consolidando a religião como uma instituição social essencial na estrutura e na coesão da coletividade.

#### **4 CONCLUSÃO**

Conclui-se que a religião, enquanto instituição social essencial para a configuração da sociedade brasileira, exerce uma influência que transcende a esfera da fé individual e molda diretamente o cenário político nacional. Historicamente, a transição de um Estado confessional para um Estado laico — consolidado pela Constituição de 1988 — não eliminou a carga moral dogmática do debate público, uma vez que 92% da população brasileira declara possuir uma religião. Esse panorama resulta em um reflexo político onde a dicotomia entre “bem e mal” e a defesa da família tradicional tornam-se ferramentas de mobilização do eleitorado, muitas vezes obscurecendo a análise racional de propostas governamentais. Portanto, o grande desafio para o Direito e para a democracia contemporânea no Brasil reside em harmonizar o respeito à liberdade de crença e à coesão social proporcionada pela religião com a necessidade imperativa de manter a imparcialidade do Estado, garantindo que os princípios morais de grupos específicos não se sobreponham aos direitos coletivos e ao caráter secular das políticas públicas. (Brasil, 1988; IBGE, 2012). (Mezzomo; Anjos, 2026).

#### **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 9 set. 2026.
- BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 9 set. 2026.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 set. 2026.
- CARVALHO, Anna Karoline; FARIA, Ana Luísa Barbosa; LISBOA, Elizandra da Paz; SILVA, Valcelir Borges da; ALENCAR, Valéria Lustosa de. A religião como forma de controle social. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1398>. Acesso em: 9 set. 2026.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf). Acesso em: 9 set. 2026.

RAMOS, Jefferson Evandro Machado. História da religião no Brasil. História do Brasil, 13 out. 2025. Disponível em: [https://www.historiadobrasil.net/temas\\_diversos/historia\\_religiao\\_brasil.htm](https://www.historiadobrasil.net/temas_diversos/historia_religiao_brasil.htm). Acesso em: 9 set. 2026.

MEZZOMO, Frank Antonio; ANJOS, Brandon Lopes dos. As pautas morais como instrumentos de guerra: “defesa da família” e “ideologia de gênero” na campanha eleitoral de 2018. Anais do LERR – Laboratório de Estudos sobre Religiões e Religiosidades, v. 7, n. 1, 2026. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/lerr/article/view/7004>. Acesso em: 9 set. 2026.